



**EMENDA Nº , de 2016 – CEAERO**

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se aos §§ 4º e 5º, do artigo 70 do PLS nº 258, de 2016, a redação abaixo:

**“Art. 70. ....**

.....  
§ 4º *As administrações públicas municipais deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo nas áreas vizinhas aos aeródromos às restrições especiais constantes dos planos de zona de proteção, de zoneamento de ruído e de área de segurança aeroportuária (ASA) dos aeródromos, às restrições e recomendações constantes do Programa Nacional de Gerenciamento de Risco de Fauna.*

§ 5º *As restrições especiais que forem estabelecidas aplicar-se-ão a quaisquer bens, quer privados ou públicos, em área urbana ou rural, até o limite da ASA do aeródromo, no que concerne ao controle de focos atrativos que contribuam para a presença de fauna.”*

**Justificação**

Uso do termo correto de acordo com a Lei nº 12.725/2012 para evitar mal-entendidos sobre qual é a área de amortecimento em relação ao risco de fauna. Por exemplo, para evitar confusão com a zona de proteção de aeródromo (ZPA).

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS  
PSD - MT

